



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 165/2022
Processo Administrativo nº 08.068/2022

Contrato nº. 165/2022

Processo nº. 08.068/2022 - Chamada Pública nº 002/19 - Inexigibilidade Art. 25, "caput"

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: **GEORGE HENRIQUE RIBEIRO BENOZZATI**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL CREDENCIADO JUNTO AO MUNICÍPIO ATRAVÉS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/19, REGULARMENTE MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM A FINALIDADE DE PREPARAR, ORGANIZAR, DIVULGAR E INTERMEDIAR A ALIENAÇÃO DOS BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E IMÓVEIS, DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP POR MEIO DE LEILÃO PÚBLICO

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Professor Pedro Torres nº, 100, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo, **FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 25.340.259-4 e inscrito no CPF sob nº. 268.664.148-73, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Leiloeiro Oficial Sr (a) **GEORGE HENRIQUE RIBEIRO BENOZZATI** pessoa física, portador do CPF/MF nº. 657.567.548-49, do RG nº 5.104.472-9, inscrito na JUCESP na data de 10/01/1985, sob nº 262 com endereço endereço á Rua Jorge Mafuhz nº 196 - Bairro Jardim Cibratel - Cidade de Itanhaém/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes na chamada pública nº. 001/2022 - processo administrativo nº. 08.068/2022, e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883 de 08/08/94, em especial em seu art. 25, "caput", têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de Leiloeiro Oficial credenciado junto ao município através do **chamamento público nº 001/2022**, regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação dos bens móveis inservíveis e imóveis, do Município de Botucatu/SP, por meio de leilão público.

PARAGRAFO ÚNICO - A presente contratação obedeceu a ordem de classificação conforme determinado no Processo Administrativo nº 8068/2022, Chamamento Público nº 001/2022, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O contrato será válido para 01 (um) certame, na forma de rodízio na ordem de classificação estabelecida.

2.2 - **Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, §1º da Lei Federal 8.666/93, somente para o caso de o leiloeiro não ter realizado o certame para que fora convocado no referido prazo, se o fizer, o objeto do contrato dar-se-á por realizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O objeto deste contrato deverá ser executado no local determinado pela CONTRATANTE, correndo por conta do CONTRATADO, todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transporte de pessoal e de equipe, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto do presente ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 165/2022
Processo Administrativo nº 08.068/2022

3.2 - Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida, na cláusula quarta.

3.3 - Caberá ao CONTRATADO, pessoalmente a condução do leilão especificado na cláusula primeira, somente podendo delegar as funções a um preposto nas hipóteses previstas no artigo 11 do Decreto federal nº 21.981, de 19/10/1932, com a estrita observância das disposições estabelecidas nos artigos 12 e 13, deste diploma regulamentar e desde que haja prévia anuência do CONTRATANTE.

3.4 - Deverá o CONTRATADO, proceder a alienação dos bens descritos no edital de cada leilão, de acordo com o maior lance, salvo disposição contrária do CONTRATANTE.

3.5 - Fica a critério do CONTRATANTE, excluir qualquer bem do leilão até o momento da realização do respectivo procedimento;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 - O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo ao CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

4.2 - Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

5.1 - Ao CONTRATADO, além das obrigações estabelecidas em lei, em especial aquelas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932, compete:

5.1.1 - Não se pronunciar, em nome do CONTRATANTE, a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades daquele, bem como sobre os procedimentos e ou expedientes a si confiados;

5.1.2 - Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante a CONTRATANTE, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;

5.1.3 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

5.1.4 - Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para a realização do leilão presencial no local indicado pela CONTRATANTE para a obtenção das melhores condições de competitividade e, conseqüentemente, de preço dos bens a serem alienados, deverá disponibilizar infraestrutura para realizar o leilão através da rede mundial de computadores (INTERNET) “Leilão - on line” simultaneamente ao presencial;

5.1.5 - Deverá utilizar dos meios idôneos de publicidade que entender pertinentes para a divulgação do leilão, responsabilizando-se obrigatoriamente pela publicação dos avisos contendo o resumo do edital do leilão em jornal diário de grande circulação do Estado, e em jornal de circulação Municipal, nos termos do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvada a obrigação da CONTRATANTE da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo;

5.1.6 - Disponibilização de recursos humanos, operacionais e de logística para realização de leilões;

5.1.7 - Apresentar a CONTRATANTE, quando exigido, comprovante de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitações de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços a CONTRATADA, por força deste contrato;

5.1.8 - Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº 165/2022
Processo Administrativo n.º 08.068/2022

- 5.1.9 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 5.1.10 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação indicada no preâmbulo deste contrato;
- 5.1.11 - Prestar esclarecimentos que lhes forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- 5.1.12 - A CONTRATADA será responsável por todas as despesas relativas ao deslocamento dos objetos deste, bem como, as outras por venturas, ocasionadas pela execução do leilão;
- 5.1.13 - A CONTRATADA deverá realizar avaliação prévia dos bens que serão levados a leilão, e encaminhá-la para a comissão indicada pela CONTRATANTE, para aprovação e/ou alteração dos valores indicados;
- 5.1.14 - Responsabilizar-se obrigatoriamente pela publicação do extrato do edital do leilão, notadamente em jornais de grande circulação a nível estadual e municipal, nos termos do artigo 21 da lei federal 8.666/93, hipótese em que arcará com os respectivos custos, ressalvada a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial do Estado, que se dará via CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1 - Disponibilizar, entregar ou indicar os bens objeto do leilão, para que sejam avaliados, informando a localização e fornecendo os documentos necessários para tal fim;
- 6.2 - Promover o desembaraço dos bens a serem leiloados, junto aos órgãos do poder judiciário e demais órgãos da Administração Pública se for o caso;
- 6.3 - Providenciar previamente a arrematação dos veículos, a documentação necessária e inerente aos bens leiloados, para regularização e transferência, pelo arrematante junto aos órgãos competentes;
- 6.4 - Realizar os procedimentos legais, para o leilão, fazendo publicar o extrato do edital no Diário Oficial do Estado;
- 6.5 - Receber as prestações de contas;
- 6.6 - Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA;
- 6.7 - Indicar formalmente o gestor para acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 Os serviços a serem prestados pelo LEILOEIRO OFICIAL para a execução do objeto contratual abrangem:
- 7.1.1 Disponibilizar, a CONTRATANTE, funcionário (s) para auxiliar no trâmite de preparação do leilão, objetivando agilizar a elaboração de toda a documentação para deflagração do leilão e também para a prestação de conta;
- 7.1.2 - Promover a avaliação dos bens, com base nas vistorias realizadas, juntamente com a Comissão designada para esta ação;
- 7.1.3 - Providenciar a numeração dos bens móveis em lotes, de forma individualizada, fotografando cada bem, no mínimo 02 (duas) fotos digitalizadas em formato "jpg" em posições diferentes, que serão fornecidas para Comissão Especial de Leilão, no caderno de leilão e em mídia eletrônica;
- 7.1.4 - Realizar os serviços de confecção de cadernos com o edital na íntegra, contendo a relação dos bens móveis e veículos daquela praça, para disponibilizar ao público na data do leilão;
- 7.1.5 - Responsabilizar-se obrigatoriamente pela publicação do edital do leilão, notadamente em jornais de grande circulação do Estado, Regional e Municipal, nos termos do artigo 21 da Lei federal 8.666/93, hipótese em que arcará com os respectivos custos, ressalvada a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial do Estado, que se dará via CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 165/2022

Processo Administrativo n.º 08.068/2022

7.1.6 - Além da divulgação nos jornais de grande circulação, dará ampla publicidade e divulgação dos leilões, inclusive por meio eletrônico, mala direta, revistas especializadas, boletins e ainda outras que se acharem necessárias para boa divulgação do evento, exclusivamente a suas expensas;

7.1.7 Manter sítio eletrônico junto a rede mundial de computadores para consulta pública e divulgação das hastas, com indicação de datas e lotes de bens que serão levados a leilão;

7.1.8 - No início do evento, fazer explanação geral das regras do presente leilão, inclusive com a leitura do edital, esclarecendo as condições de venda, forma de pagamento, entrega dos bens leiloados, etc.;

7.1.9 - Realizar o leilão de forma "on line" em plataforma disponibilizada pela CONTRATADA, simultaneamente ao presencial em local indicado pelo CONTRATANTE.

7.1.10 - Emitir no ato da venda, TERMO DE ARRECADAÇÃO em nome do comprador, conforme exigência legal, contendo as seguintes informações: número do lote; valor do arremate; valor da comissão do leiloeiro, nome, número do telefone fixo e/ou celular, CPF, RG e endereço do arrematante;

7.1.11 - A Nota de Arrecadação em leilão deverá ser emitida em 03 (três) vias (LEILOEIRO/ARREMATANTE/PMB), bem como o RELATÓRIO FINANCEIRO FINAL para a devida homologação do leilão, conforme preconiza o "caput" do art. 27 do Decreto Federal nº 21.891/32, após o respectivo leilão;

7.1.12 - A NOTA DE ARREMATACÃO EM LEILÃO, deverá conter a chancela do LEILOEIRO;

7.1.13 - Encarregar-se da expedição de NOTA DE ARREMATACÃO;

7.1.14 - Realizar pessoalmente o leilão, na data e local informado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços, de modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA.

8.2 - A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1 - Se o leiloeiro inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, para as medidas de sua alçada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86,87 e 88 da lei Federal nº 8.666/93.

9.2 - Pela inadimplência parcial a multa a ser calculada será no importe de 10% do valor de avaliação dos bens referentes ao Leilão para o qual o Leiloeiro fora contratado, no caso de inadimplência total esta multa será no importe de 20% do valor de avaliação dos bens referentes ao Leilão para o qual o Leiloeiro fora contratado;

9.3 - O Leiloeiro que inadimplir seja total ou parcialmente as obrigações assumidas, terá cancelado o seu credenciamento junto ao Município de Botucatu/SP;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas será apresentada pela CONTRATADA a CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de cada leilão realizado;

10.2 - A prestação de contas deverá estar instruída com todas as notas de venda, referentes a cada lote leilado.

10.3 - A não prestação de contas pela CONTRATADA, no prazo estipulado no "Item 10.1" desta cláusula, poderá ensejar medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, tanto na área cível quanto na esfera penal, para o cumprimento da obrigação.

10.4 – A CONTRATADA deverá apresentar a prestação de contas, nos termos do artigo 27 do Decreto federal nº 21.981, de 19/10/1932, acompanhada das seguintes informações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 165/2022
Processo Administrativo n.º 08.068/2022

- a) Data do leilão;
 - b) Discriminação do (s) bem (ns) alienado (s);
 - c) Preço total da venda;
 - d) Valor da comissão da CONTRATADA, acompanhada do comprovante do pagamento efetuado na data do leilão;
 - e) Nome completo, endereço, número da cédula de identidade (RG) e da inscrição no CPF do arrematante, se pessoa física e, se pessoa jurídica, nome e/ou razão social da empresa arrematante, endereços de sua sede, número da inscrição no CNPJ e da Inscrição Estadual na Secretaria da Fazenda e, em ambos os casos, número do telefone, ou e-mail para contato;
 - f) Relatório Geral para discriminação das contas apresentadas;
- 10.5 - A contratada deverá ainda dispor de sistema de atendimento pré e pós-leilão, para orientação, esclarecimento e auxílio dos arrematantes nos procedimentos atinentes aos bens objeto do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido, na forma com a consequência e pelos motivos previstos nos artigos 77 à 80 e 86 à 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - O CONTRATADO reconhece, desde já os direitos do CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Fazem parte do presente contrato, o **Edital de Credenciamento nº 01/2022 – P.A. 08.068/2022 bem como seus anexos**, para todos os fins de direito;

12.2 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Botucatu/SP.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direitos, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Botucatu, 19 JUL 2022

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE
Secretário Municipal de Governo

GEORGE HENRIQUE RIBEIRO
BENOZZATI:65756754849

Assinado de forma digital por
GEORGE HENRIQUE RIBEIRO
BENOZZATI:65756754849
Dados: 2022.07.19 10:14:59 -03'00'

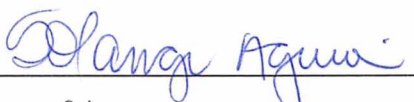
GEORGE HENRIQUE RIBEIRO BENOZZATI
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 -


Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3

2 -


Solange Aparecida de Aguiar
Chefe da Seção de Licitações
R.I. 3.510-6